Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul CNPJ: 93.539.161/0001-39

Oficio Gab. nº 176/2018

Ponte Preta, RS, 13 de setembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.

ENIO JOSÉ CELI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 034/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos em Regime de Urgência o Projeto de Lei nº. 034/2018, que disciplina a nível local a distância mínima em relação à via pública para empreendimentos agropecuários, e dá outras providências.

Tal projeto se justifica pois há alguns empreendimentos já edificados e que se encontram a distância menor do que a constante na Lei atual.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

BALHANDO PELA NOSSA GENTE

ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI,

Prefeito Municipal.

APROVADO em 14 / 09 / 18 Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

Protocolado em 44 / 09/ 18

JODEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº. 034/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Disciplina a nível local a distância mínima em relação à via pública para empreendimentos agropecuários, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Para os empreendimentos locais de avicultura de corte e postura, bovinocultura de leite e corte, piscicultura e suinocultura, cujo licenciamento ambiental, inicial ou renovação, competir ao Município, a distância mínima exigida entre a edificação e a via pública e ou faixa de domínio será de 5 (cinco) metros, desde que os empreendimentos nesta situação efetuem o cercamento das construções, procedam na implantação de cortinamento vegetal e sejam observadas integralmente as demais condicionantes ambientais exigidas.

Parágrafo único. A distância de que trata o caput deste artigo se aplica apenas aos empreendimentos locais cujas construções e instalações físicas já estejam edificados na data de entrada em vigor desta lei e que, pela localização das instalações, não comprometam a circulação ou a manutenção da via.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, em 13 de setembro de 2018.

ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

Protocolado em 141 09/18

608